

**Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3 mensagens

Licitação **CISMEP** <licitacao@cismep.mg.gov.br>
Para: Ana Carolina <ana.carolina@cismep.com.br>

16 de fevereiro de 2023 às 14:40

Atenciosamente,

**Setor de Licitação**

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

----- Forwarded message -----

De: **Wellington Paraguai** <concorrenca@indalabor.com.br>
Date: qui., 16 de fev. de 2023 às 14:37
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
To: licitacao@cismep.com.br <licitacao@cismep.com.br>
Cc: Sabrina Magela <licitacao.coordenacao@indalabor.com.br>

Boa tarde, Sra. Pregoeira,

Devido a resposta ao nosso esclarecimento quanto aos lotes 04, 05 e 06, respeitosamente, solicitamos novo esclarecimento por gentileza.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Wellington Paraguai
Consultor de Vendas Públicas
☎ (31) 3077-0030
📧 concorrenca@indalabor.com.br
📧 concorrenca@indalabor.com.br
📱 facebook.com/indalabor
🌐 www.indalabor.com.br

Indagem Ultra:
proteção rápida e
eficaz contra Covid-19
(Sars-cov-2)

indalabor
Av. Barão Homem de Melo
2171 | Belo Horizonte | MG

2 anexosimage001.gif
5K **ESCLARECIMENTO ICISMEP.pdf**
801K

Ana Carolina <ana.carolina@cismep.mg.gov.br>
Para: Luiza Januzzi <luiza.januzzi@cismep.com.br>, Samanta Beatriz Halfeld <samanta.halfeld@cismep.mg.gov.br>, Karen Rodrigues <karen.rodrigues@cismep.com.br>
Cc: Vivian Taborda <vivian.taborda@cismep.com.br>

16 de fevereiro de 2023 às 14:46

Boa tarde!

Encaminho novo pedido de esclarecimento.

Meninas, há alguma restrição à competitividade? Qual é a média de empresas capazes de atender as exigências na forma que foram expostas em edital?

Aguardo parecer técnico referente aos apontamentos novamente levantados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Ana Carolina**

Licitação

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br **ESCLARECIMENTO ICISMEP.pdf**
801K

Samanta Beatriz Halfeld <samanta.halfeld@cismep.mg.gov.br>
Para: Ana Carolina <ana.carolina@cismep.mg.gov.br>
Cc: Luiza Januzzi <luiza.januzzi@cismep.com.br>, Karen Rodrigues <karen.rodrigues@cismep.com.br>, Vivian Taborda <vivian.taborda@cismep.com.br>

17 de fevereiro de 2023 às 10:05

17/02/2023, 10:54

E-mail de Icismep - Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezadas, bom dia!

Segue resposta ao esclarecimento.

Atenciosamente,


[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Samanta Beatriz Halfeld Resende
Farmacêutica - Referência Técnica

TEL.: (31) 2571-3026
www.icismep.org.br

 ESCLARECIMENTO INDALABOR - ALCÓOL EM GEL 2.doc
512K

À
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
Dia 28 de fevereiro de 2023 às 10h (dez horas).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Devido a resposta referente ao nosso esclarecimento quanto aos lotes 04, 05 e 06, gostaríamos de um novo esclarecimento. Já que a área técnica se baseou em um questionamento à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e não ao Órgão regulador máximo, a ANVISA/MS. Nenhuma norma ou questionamento à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais sobrepõe as normas, resoluções e regras federais, no caso da ANVISA/MS. Além disso a área técnica se baseou também em uma RDC já revogada, a RDC 199/2006.

As legislações vigentes sobre uso do álcool são as 576/2021, 42/2010 (especifica de álcool gel) e a 691/2022.

Outro ponto a se tratar é que a área técnica diz: “ainda que haja restrição de marcas que atendam tais características” como se fosse natural haver restrição de marcas em um processo licitatório. Sendo que condição restritiva é **EXPRESSAMENTE VEDADA** pelo artigo 3º, §1ª da Lei 8.666/93, uma vez que apresenta flagrante restrição ao caráter competitivo a licitação. Nesse caso a ICISMEP irá contra uma lei federal!

Deixando claro que a restrição do álcool à categoria de medicamento, irá ocasionar a compra pelo consórcio ICISMEP de produtos mais caros mas com a mesma eficiência que o registrado como cosmético de acordo com registro concedido pela ANVISA/MS.

Por todo o exposto, requeremos a avaliação desta nobre comissão, que se com toda a informação que passamos das novas legislações vigentes, ainda restar dúvidas, que possa ser feito um questionamento à ANVISA/MS se o álcool registrado como cosmético pode ser utilizado como antisséptico das mãos, como regulamenta a RDC 42/2010.

Dores do Indaiá/MG, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**SABRINA DIAS
MAGELA:
07189037659**

Assinado digitalmente por SABRINA DIAS
MAGELA:07189037659
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR DIGITAL TECH SOLUCOES
DIGITAIS, OU=Presencial, OU=43035879000146,
CN=SABRINA DIAS MAGELA:07189037659
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Dores do Indaiá, 16 de fevereiro de
2023
Data: 2023.02.16 14:30:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico LTDA
Sabrina Dias Magela
Coordenadora de Licitação
RG: MG 13.461.853 SSP/MG
CPF: 071.890.376-59

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ 04.654.861/0001-44

UNIDADE COMERCIAL
Avenida Barão Homem de Melo, 2171 – Alpes
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.451-669
Tel.: (31) 3377-8333 E-mail: comercial@indalabor.com.br

UNIDADE INDUSTRIAL
Avenida da Saudade, 434 - Centro
Dores do Indaiá - MG - CEP: 35.610-000
Tel.: (37) 3551-2305 E-mail: indalabor@indalabor.com.br

**A****Licitação****A/C de Ana Carolina – Pregoeira ICISMEP.**

Assunto: Resposta ao questionamento interposto pela empresa INDALABOR referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023.

Em relação aos itens descritos abaixo:

LOTE 04 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% HIDRATADO EM GEL - MEDICAMENTO INDICADO PARA USO NO ÂMBITO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICO DE MÃOS - EMBALAGEM: 5 LITROS

LOTE 05 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% HIDRATADO EM GEL - MEDICAMENTO INDICADO PARA USO NO ÂMBITO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICO DE MÃOS - EMBALAGEM: 500ML

LOTE 06 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% HIDRATADO EM GEL - MEDICAMENTO INDICADO PARA USO NO ÂMBITO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICO DE MÃOS. EMBALAGEM: 800ML COM BICO DOSADOR E COMPATÍVEL COM O DISPENSADOR DESTE LOTE

Questiona-se:

“Devido a resposta referente ao nosso esclarecimento quanto aos lotes 04, 05 e 06, gostaríamos de um novo esclarecimento. Já que a área técnica se baseou em um questionamento à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e não ao Órgão regulador máximo, a ANVISA/MS. Nenhuma norma ou questionamento à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais sobrepõe as normas, resoluções e regras federais, no caso da ANVISA/MS. Além disso a área técnica se baseou também em uma RDC já revogada, a RDC 199/2006.

As legislações vigentes sobre uso do álcool são as 576/2021, 42/2010 (específica de álcool gel) e a 691/2022.

Outro ponto a se tratar é que a área técnica diz: “ainda que haja restrição de marcas que atendam tais características” como se fosse natural haver restrição de marcas em um processo licitatório. Sendo que condição restritiva é EXPRESSAMENTE VEDADA pelo artigo 3o, §1a da Lei 8.666/93, uma vez que apresenta flagrante restrição ao caráter competitivo a licitação. Nesse caso a ICISMEP irá contra uma lei federal!

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

📍 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br

CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG





Deixando claro que a restrição do álcool à categoria de medicamento, irá ocasionar a compra pelo consórcio ICISMEP de produtos mais caros mas com a mesma eficiência que o registrado como cosmético de acordo com registro concedido pela ANVISA/MS.

Por todo o exposto, requeremos a avaliação desta nobre comissão, que se com toda a informação que passamos das novas legislações vigentes, ainda restar dúvidas, que possa ser feito um questionamento à ANVISA/MS se o álcool registrado como cosmético pode ser utilizado como antisséptico das mãos, como regulamenta a RDC 42/2010”.

Resposta:

Primeiramente, informo que o Consórcio ICISMEP possui o conhecimento devido em relação às normativas da ANVISA e afirma que não está em desacordo com nenhuma das regulamentações deste Órgão. Inclusive, a ANVISA foi contatada pelo setor técnico no dia 16/02/2023, às 15:15h, sob registro do protocolo de nº 2023043627, em que confirmaram que a RDC nº 199/2006 não foi revogada, mas houve atualizações que foram republicadas na RDC nº 107/2016 e que mantém o álcool gel para antisepsia de mãos no anexo de medicamentos sujeitos à notificação simplificada.

Ressalto, ainda, que as normativas, RDC, nº 576/2021, 42/2010 e 691/2022 foram avaliadas pelo setor técnico, mas em nenhuma delas existe parâmetros de classificação do álcool em gel para antisepsia de mãos. Tais regulamentos apontam apenas, respectivamente, instrução normativa de medicamentos sujeitos à notificação simplificada, a obrigatoriedade de disponibilizar álcool para antisepsia de mãos nos serviços de saúde e os critérios para exposição de venda e consumo do álcool em gel.

Salienta-se, também, que quando a área técnica pontua restrição de marcas, diz respeito à qualificação do produto quanto a atender ou não o descritivo, pois um descritivo que possui embasamento técnico não necessita atender todas as marcas. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 dispõe que a condição restritiva não pode ser dada na competitividade no certame “§ 1º É vedado aos agentes públicos: “I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [...]”. No entanto, este Consórcio está ciente de que há ao menos 3 marcas no mercado que atendem essa especificação, e não foi direcionada a um fabricante.

Além disso, o pregão eletrônico trata-se de uma disputa entre distribuidores, e não somente de fabricantes, portanto, não há restrição de competitividade. Afirmando, ainda, que existem diversos fornecedores no mercado, que participam de processos licitatórios, e podem



ofertar os produtos requeridos em edital, o que, dessa forma, exclui qualquer caráter de exclusividade.

Em virtude dos fatos supracitados, reafirmo que o Consórcio ICISMEP resguarda-se nos valores de ética, cumprimento das legislações vigentes e transparência para com todas as decisões efetivadas, especialmente com o intuito de impactar no setor público com eficiência. Com isso, será mantido a conduta dos descritivos e, avaliado os critérios técnicos dentro das normativas do edital previamente publicado.

São Joaquim de Bicas, 17 de fevereiro de 2023.

Samanta Beatriz Halfeld Resende

Farmacêutica - CRF-MG 46.216

Referência Técnica - ICISMEP

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

📍 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



**PL 22/2023 - PE 21/2023 - RESPOSTA À ESCLARECIMENTO IV**

1 mensagem

Ana Carolina <ana.carolina@icisnep.mg.gov.br>

17 de fevereiro de 2023 às 10:57

Para: Wellington Paraguai <concorrenca@indalabor.com.br>, licitacao.coordenacao@indalabor.com.br

Prezados, bom dia!

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, o setor técnico e requisitante informou:

"Primeiramente, informo que o Consórcio ICISMEP possui o conhecimento devido em relação às normativas da ANVISA e afirma que não está em desacordo com nenhuma das regulamentações deste Órgão. Inclusive, a ANVISA foi contatada pelo setor técnico no dia 16/02/2023, às 15:15h, sob registro do protocolo de nº 2023043627, em que confirmaram que a RDC nº 199/2006 não foi revogada, mas houve atualizações que foram republicadas na RDC nº 107/2016 e que mantém o álcool gel para antisepsia de mãos no anexo de medicamentos sujeitos à notificação simplificada.

Ressalto, ainda, que as normativas, RDC, nº 576/2021, 42/2010 e 691/2022 foram avaliadas pelo setor técnico, mas em nenhuma delas existe parâmetros de classificação do álcool em gel para antisepsia de mãos. Tais regulamentos apontam apenas, respectivamente, instrução normativa de medicamentos sujeitos à notificação simplificada, a obrigatoriedade de disponibilizar álcool para antisepsia de mãos nos serviços de saúde e os critérios para exposição de venda e consumo do álcool em gel.

Salienta-se, também, que quando a área técnica pontua restrição de marcas, diz respeito à qualificação do produto quanto a atender ou não o descritivo, pois um descritivo que possui embasamento técnico não necessita atender todas as marcas. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 dispõe que a condição restritiva não pode ser dada na competitividade no certame "§ 1º É vedado aos agentes públicos: "I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [...]". No entanto, este Consórcio está ciente de que há ao menos 3 marcas no mercado que atendem essa especificação, e não foi direcionada a um fabricante.

Além disso, o pregão eletrônico trata-se de uma disputa entre distribuidores, e não somente de fabricantes, portanto, não há restrição de competitividade. Afirmando, ainda, que existem diversos fornecedores no mercado, que participam de processos licitatórios, e podem ofertar os produtos requeridos em edital, o que, dessa forma, exclui qualquer caráter de exclusividade.

Em virtude dos fatos supracitados, reafirmo que o Consórcio ICISMEP resguarda-se nos valores de ética, cumprimento das legislações vigentes e transparência para com todas as decisões efetivadas, especialmente com o intuito de impactar no setor público com eficiência. Com isso, será mantida a conduta dos descritivos e, avaliado os critérios técnicos dentro das normativas do edital previamente publicado."

Atenciosamente,

**Ana Carolina**

Licitação

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icisnep.mg.gov.br

